

EMENDA Nº 015/2025 (MODIFICATIVA)

Altera o Projeto de Lei nº 031/2025.

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2025:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se contêiner a estrutura modular metálica, de padrão internacional, adaptada para uso comercial ou de serviços, podendo ser:

I – Contêiner fixo: aquele instalado em local permanente, vinculado a alvará de funcionamento por prazo indeterminado;

II – Contêiner móvel ou itinerante: aquele destinado a atividades eventuais ou ambulantes, com instalação por prazo determinado e licença precária, nos termos do Código de Posturas. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

A ausência de diferenciação entre contêiner fixo e móvel gera insegurança jurídica e conflito com a disciplina do comércio ambulante prevista no Código de Posturas. Esta emenda cria a distinção clara e alinha o PL à legislação municipal existente.

